AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº SEI 5/2026.

(Processo SEI nº CRFMG26.7.000000342-5)

Torna-se público que o Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais (CRF-MG) realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e com os valores atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025. O objeto compreende a contratação de serviços de gestão de pedágio eletrônico mediante o fornecimento de TAGs. O valor total estimado é de R$ 38.115,15 (trinta e oito mil cento e quinze reais e quinze centavos), composto pela soma do custo estimado dos serviços (item competitivo) e da estimativa anual de consumo de pedágios (item não competitivo/reembolso), observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

UASG 389447

Data da sessão: 06 de fevereiro de 2026

Horário da Fase de Lances: 08h às 14h

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Modo de disputa: Aberto

Link: https://www.gov.br/compras/pt-br

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de passagem/cobrança automática em praças de pedágio, sistema TAG/TIV, para veículos oficiais do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, para prestação dos serviços cobrados com mensalidades e sem cobrança de taxa de adesão e de instalação. A empresa deverá fornecer a etiqueta eletrônica (TAG) para o veículo relacionado e fazer o envio mensal de relatório, por meio eletrônico, dos serviços executados com identificação do veículo. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. As especificações dos serviços constam na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quant	Unidade	Descrição	Catser	Valor da Cotação	Valor total anual
1	27	Unid	Serviço de fornecimento, instalação e gerenciamento de TAG veicular para uso em rodovias com pedágio eletrônico e com cancelas automáticas.	21903	R$ 21,60	R$ 6.998,40

1.3. O critério de julgamento será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. **DESPESA OPERACIONAL NÃO COMPETITIVA- SEM DISPUTA- CONFORME EXTRATO MENSAL**

1.4.1. Consumo de pedágios (faturamento variável, pós-pago, conforme extrato mensal de utilização da frota)

1.4.2. VALOR ESTIMADO ANUAL DE PASSAGEM EM PEDÁGIOS: R$ 31.116,75 (trinta e um mil cento e dezesseis reais e setenta e cinco centavos) (apenas para planejamento, sem disputa).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra,

serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observada as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art.9 da Lei 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por item, especificado na tabela do Termo de Referência.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 1,00 (um) real.

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme planilha dos itens que compõem a tabela constante no Termo de Referência, com valores adequados à proposta vencedora.

5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2. e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. SICAF;

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

5.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. Contiver vícios insanáveis;

5.9.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.10.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.19. Dos critérios de desempate;

5.19.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas, serão adotados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

I – realização de disputa final, por meio do sistema eletrônico, entre os fornecedores empatados, quando houver funcionalidade disponível;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos fornecedores, desde que existam registros objetivos e previamente disponíveis nos cadastros da Administração;

III – desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

IV – desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no subitem anterior, será observado, quando aplicável, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.19.3. Não sendo possível o desempate nos termos dos subitens anteriores, a classificação final será definida por sorteio, a ser realizado em sessão pública por meio do sistema eletrônico, com o devido registro nos autos do processo administrativo.

6. HABILITAÇÃO

A habilitação compreenderá documentos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme disposto no Termo de Referência e em seus anexos.

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Anexo I deste Aviso de Dispensa, em consonância com as disposições do Termo de Referência, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 15 (quinze) minutos, sob pena de inabilitação. (Art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou celebração de contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar os termos contidos na Nota de Empenho ou instrumento equivalente,

sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da Nota de Empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada declara os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.9.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.9.8. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1. e 9.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.11.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.11.3. ANEXO III – Modelo da proposta;

9.11.4. ANEXO IV – Modelo minuta do contrato.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2026.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 6.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (alínea "c", do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.2.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

4.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

4.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 6.764 de 1971;

4.3.2. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

4.3.3. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 6.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de passagem/cobrança automática em praças de pedágio, sistema TAG/TIV, para veiculo oficial do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, considerando 12 meses de contratação para prestação dos serviços cobrados com mensalidades e com isenção de taxas de adesão. A empresa deverá fornecer a etiqueta eletrônica (TAG) para o veiculo relacionado e fazer o envio mensal de relatório, por meio eletrônico, dos serviços executados com identificação do veiculo. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. As especificações dos serviços constam na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quant	Unidade	Descrição	Catser	Valor da Cotação	Valor total anual
1	27	unid	Serviço de fornecimento, instalação e gerenciamento de TAG veicular para uso em rodovias com pedágio eletrônico e com cancelas automáticas.	21903	R$ 21,60	R$ 6.998,40

VALOR ESTIMADO ANUAL DE PASSAGEM EM PEDÁGIOS: R$ 31.116,75 (trinta e um mil cento e dezesseis reais e setenta e cinco centavos) (apenas para planejamento, sem disputa).

a) **CUSTO DO VALOR ESTIMADO DE PASSAGEM EM PEDÁGIOS É PRE FIXADO E NÃO DEVE SER ALTERADO PELOS FORNECEDORES.**

b) O levantamento do custo estimado, foi realizado em base nos valores de pedágio atuais com destinos mais frequentados, e com mais 25% para eventual e futuras viagens.

c) O valor estimado anual de consumo de pedágios foi calculado com base em informações históricas fornecidas pelos fiscais do contrato, relativas à média de utilização no período dos últimos 6 (seis) meses, acrescido de margem de segurança para absorver variações de demanda.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a partir de sua assinatura, forma do artigo 105 da Lei n°14.133, de 2021.

1.6. Não será cobrada da Administração qualquer taxa de adesão ou de instalação das TAGs. Os custos decorrentes de substituição ou reposição da TAG, quando motivados por dano, mau uso ou troca de veículo atribuíveis à Administração, poderão ser cobrados na mensalidade subsequente ao pedido de substituição.

1.7. A substituição da TAG por defeito de fabricação, falha de funcionamento ou desgaste natural ocorrerá sem ônus para a Administração.

1.8. A solicitação de substituição da TAG deverá ser formalizada pela Administração, devendo a contratada providenciar a reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úte**is**, contados do recebimento da solicitação.

1.9. A dispensa de licitação será realizada em um único item.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de pagamento eletrônico de pedágio, por meio de etiquetas eletrônicas (TAG/TIV), para utilização nos veículos oficiais do CRF/MG.

2.2. O serviço deverá permitir a passagem automática em praças de pedágio, com posterior faturamento das despesas, mediante sistema eletrônico de identificação veicular.

2.3. As TAGs deverão ser compatíveis com as principais concessionárias de rodovias e operadoras de pedágio em território nacional.

2.4. O serviço deverá permitir o gerenciamento individualizado por veículo, possibilitando o acompanhamento das transações realizadas.

2.5. A contratada deverá fornecer acesso ao sistema ou plataforma eletrônica para consulta de extratos, relatórios e histórico de utilização.

3. NATUREZA DO OBJETO

3.1. O objeto caracteriza-se como de natureza continuada sem dedicação de mão de obra exclusiva.

4. DO PARCELAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO

4.1. Nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento das condições existentes no mercado, sem prejuízo da economia de escala e da eficiência da contratação.

4.2. A Administração, ao avaliar a possibilidade de parcelamento, deve considerar a natureza do objeto, a padronização da solução, a integração operacional dos serviços e os riscos decorrentes da fragmentação contratual, conforme orientação do Tribunal de Contas da União.

4.3. No presente caso, o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, uma vez que a contratação de tags veiculares compreende uma solução integrada e indivisível, envolvendo fornecimento, ativação, gestão, faturamento, controle, sistema informatizado, suporte técnico e integração operacional, os quais devem ser prestados de forma unificada por um único fornecedor.

4.4. A eventual fragmentação da contratação poderia comprometer a eficiência da gestão da frota, gerar incompatibilidades sistêmicas, dificultar o controle administrativo e acarretar aumento de custos operacionais, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, com início em janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua do objeto.

5.1.1. A prorrogação ficará condicionada à demonstração de vantajosidade para a Administração, à execução satisfatória do objeto e à manutenção das condições de habilitação da contratada.

5.1.2. Ressalta-se que eventual prorrogação contratual somente poderá ocorrer caso, em cada exercício financeiro, o valor global anual estimado da contratação — compreendendo as mensalidades do serviço TAG/TIV e os valores de utilização em praças de pedágio —, somado a outras contratações de mesma natureza ou ramo, permaneça dentro do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação, de modo a evitar fracionamento de despesa e desvirtuamento da hipótese legal, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

6. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRAÇÃO

6.1. O sistema de pagamento eletrônico de tarifa de pedágio, com utilização de etiqueta eletrônica (TAG/TIV), facilita a locomoção dos veículos oficiais, pois possibilita o pagamento posterior da tarifa, trazendo maior agilidade, segurança e fluidez ao deslocamento institucional. Permite, ainda, maior controle das despesas, as quais passam a ser consolidadas em fatura única, com possibilidade de emissão de relatórios individualizados por veículo, contribuindo para a transparência e para a gestão eficiente dos recursos públicos.

6.1.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão de o valor estimado da contratação enquadrar-se no limite legal estabelecido para essa hipótese. Considerando, ainda, que o objeto é caracterizado como serviço comum e que o valor estimado se encontra abaixo do limite legal vigente.

6.2. A presente contratação atende à demanda administrativa identificada no âmbito do CRF/MG, destinada ao aprimoramento da gestão da frota oficial, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da legalidade e do interesse público.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. A prestação do serviço compreenderá:

7.1.1. Frequência e periodicidade: a utilização dos serviços de passagem expressa em pedágios é frequente e contínua, entretanto, a periodicidade dos serviços está vinculada às atividades e operações do órgão contratante.

7.1.2. Metodologias e tecnologias: a tecnologia a ser utilizada envolve a instalação de equipamento de identificação veicular, do tipo **Transponder de Identificação Veicular (TIV) ou TAG,** destinado à liberação automática de cancelas de pedágio. O sistema adotado será o **pós-pago**, com faturamento centralizado e pagamento posterior pelo contratante, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.

7.1.3. O TAG de pedágio é um dispositivo eletrônico que permite o pagamento automático de pedágios e outros serviços relacionados à mobilidade. Suas principais características são:

a) Tecnologia RFID: Utiliza comunicação sem fio para transações rápidas e eficientes, sem necessidade de parar o veículo.

b) Instalação Simples: Pode ser facilmente instalado no para-brisa, com instruções claras para o usuário.

c) Integração Digital: Conectado a uma plataforma online para gerenciar contas, monitorar transações e adicionar veículos, oferecendo praticidade e controle.

d) Aceitação Nacional: Aceito em rodovias, estacionamentos e postos de combustíveis em todo o país, garantindo conveniência nas viagens.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

8.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts.96 e seguintes da Lei n 14.133/21, considerando a característica da presente contratação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

9.1.2. De forma contínua e eletrônica para a prestação de serviços de pagamento automático de tarifa de pedágio com utilização de etiqueta eletrônica (TAG/TIV);

9.1.3. Envio mensal ao Contratante de relatórios por meio eletrônico dos serviços executados com identificação do veículo;

9.1.4. Fornecedor Vencedor deverá ter abrangência que cobre todas as rodovias pedagiadas do país;

9.1.5. Fornecedor Vencedor deverá fornecer a etiqueta eletrônica (TAG), em pleno funcionamento, o veículo relacionado;

9.1.6. Fornecedor Vencedor deverá fornecer a etiqueta eletrônica (TAG), caso venha ter aquisição de um novo ou troca de veiculo desta secretaria, para que possa fazer a transferência da TAG em pleno funcionamento.

9.1.7. O Fornecedor Vencedor deverá prestar serviço de entrega do TAG no prazo de 3 (três) dias úteis, sem custos adicionais.

9.1.8. Fornecedor Vencedor deverá prestar serviço de autoatendimento pela internet com consulta de Extrato mensal (documento representativo da prestação de contas para a Contratada, com discriminação dos débitos relativos às transações pela contratada, tais como: pagamentos, estornos, ajustes, tarifas, taxas, e avisos em geral, das faturas emitidas);

9.1.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato às custas da Contratada sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.1.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.1.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. VISTORIA, PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento, ativação, gestão e administração de tags eletrônicas de pagamento automático de pedágios e estacionamentos, não haverá necessidade de vistoria prévia.

10.2. A prestação do serviço abrangerá o fornecimento, a ativação, a gestão operacional, a manutenção e o suporte técnico das tags veiculares destinadas à frota do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais – CRF/MG, com utilização em âmbito nacional, conforme rede credenciada da contratada.

10.3. Para fins administrativos, a gestão contratual e a eventual entrega, substituição ou recolhimento das tags terão como referência a Sede do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, situada na Rua Rodrigues Caldas, nº 493, Belo Horizonte/MG, sem prejuízo da execução descentralizada do serviço.

10.4. O serviço deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, assegurando:

a) o pleno funcionamento das tags;

b) a correta identificação e cobrança automática nos pontos credenciados;

c) a disponibilização de sistema eletrônico para gestão, acompanhamento e emissão de relatórios detalhados de utilização; e

d) suporte técnico adequado e tempestivo.

10.5. Verificada qualquer desconformidade entre o serviço prestado e as especificações deste Termo de Referência ou as necessidades do CRF/MG, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional para o contratante, no prazo estipulado pela Administração, conforme orientação do fiscal do contrato.

10.6. A contratada será integralmente responsável por garantir que o objeto contratado seja executado em estrita conformidade com as condições, requisitos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, respondendo por eventuais falhas, omissões ou inadequações, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

11. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dispensa de licitação eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação constam no instrumento convocatório da dispensa eletrônica.

13. DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

13.1. Por sua natureza, o serviço contribui para a redução de filas, economia de combustível e menores emissões de poluentes, promovendo um trânsito mais eficiente e sustentável.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 O CRF/MG nomeará gestor para executar a fiscalização dos serviços. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto.

14.3 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.4. Supervisionar, fiscalizar, ajustar e aprovar os serviços, ou recusar aqueles prestados fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;

14.5. Prestar as informações indispensáveis e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

14.6. Aplicar às sanções previstas neste Termo de Referência, assegurando a contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa;

14.7. Comunicar à contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados sobre os assuntos relacionados com a execução do objeto;

14.8. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

15. OBRIGACÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas

e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.2. Fornecer TAG em funcionamento a partir do firmamento do contrato e quando solicitada a inclusão ou substituição, no prazo de 03 (três) dias úteis,

15.3. Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive finais de semana, para dúvidas e solução de problemas;

15.4. Fornecer relatório na proposta de serviços das estradas e estados contemplados.

15.5. Fornecer manual de funcionamento do serviço.

15.6. Notificar, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

15.7. A Contratada deverá acatar todas as exigências do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais - CRF/MG, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

15.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

15.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

15.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação;

15.14. A contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CRF/MG, sendo a Contratada integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor designado pelo Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais ou por pessoa devidamente credenciada para tal fim, que terá a responsabilidade de assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais. O gestor do contrato deverá:

16.1.1. Verificar se todos os serviços fornecidos estão em conformidade com as especificações técnicas e os requisitos estabelecidos no contrato;

16.1.2. Monitorar o cumprimento das práticas sustentáveis estabelecidas, assegurando que a contratada adote as medidas necessárias para minimizar impactos ambientais, conforme descrito no contrato;

16.1.3. Registrar e comunicar formalmente à contratada qualquer não conformidade ou irregularidade encontrada durante a execução do contrato, exigindo as devidas correções sem ônus adicional para o contratante;

16.1.4. Receber e analisar relatórios, documentos ou qualquer outro material apresentado pela contratada, que demonstrem o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo questões técnicas, operacionais e ambientais;

16.1.5. Submeter a contratada a auditorias e inspeções, quando necessário, para verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

16.2. O gestor do contrato terá autoridade para interromper o serviço em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou de práticas que coloquem em risco a segurança dos participantes do evento ou a integridade dos equipamentos fornecidos.

17. DA ORDEM DE SERVIÇO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da dispensa de licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. As obrigações decorrentes desta dispensa de licitação consolidam-se ao contrato, cuja minuta consta como Anexo IV deste Aviso.

17.3. O contrato administrativo será assinado pelas partes de forma eletrônica, conforme medida provisória 2.200/2001 e Lei 14.063/2020, devendo o CRF/MG encaminhar link para assinatura diretamente do endereço de e-mail disponibilizado para proponente na fase de habilitação. O responsável legal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o envio da assinatura do contrato.

17.3.1. Caso não receba o link no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor vencedor da dispensa de licitação deverá solicitar ao CRF/MG o encaminhamento dele por meio do e-mail: contratos@crfmg.org ou contato pelo telefone: (31) 3218-1032.

17.4. O contrato deverá ser assinado de forma eletrônica pelo representante legal/diretor, sócio e/ou procurador do fornecedor vencedor da dispensa de licitação, conforme documentos apresentados na fase de habilitação, mediante apresentação do contrato social ou procuração quando nomeado um procurado, bem como cédula de identidade do representante.

17.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo representante do fornecedor vencedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRF/MG.

17.6. Na assinatura do contrato ou aceite da nota de empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório da dispensa de licitação, que deverão ser mantidas pela fornecedora vencedora durante a vigência do contrato.

17.7. Na hipótese da fornecedora vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no Aviso de Dispensa ou se recusar a assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho, o CRF/MG, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisar a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou termo equivalente.

17.8. A execução do serviço será realizada mediante a assinatura do contrato ou instrumento equivalente e autorização da Gerência Administrativa do CRF/MG.

17.9. Após aprovação da demanda, a Gerência Administrativa do CRF/MG encaminhará o contrato ou instrumento equivalente para a contratada, bem como as informações necessárias para sua execução.

17.10. A demanda deverá ser executada atendendo às especificações e condições constantes deste Termo de Referência e melhores práticas, além das que constarem no contrato ou instrumento equivalente.

17.11. O contrato ou instrumento equivalente registrará as etapas, os prazos e o detalhamento dos serviços de entrega e ativação, bem como demais informações necessárias para a execução dos serviços por parte da contratada.

18. MEDIÇÃO E FATURAMENTO

18.1. O faturamento será realizado mensalmente, por TAG ativa, acrescido exclusivamente dos valores efetivamente utilizados em passagens de pedágio no período de referência.

18.2. Somente serão consideradas para fins de faturamento as TAGs ativas e os registros de utilização constantes em relatório gerencial disponibilizado pela contratada e validado pelo fiscal do contrato.

18.3 O faturamento mensal considerará exclusivamente as TAGs efetivamente ativas no período de referência e os registros de utilização constantes em relatório gerencial disponibilizado pela contratada e validado pela fiscalização, observado o quantitativo máximo estimado de TAGs, os preços unitários contratados e o valor máximo anual da contratação, vedada a realização de cobranças em desacordo com esses parâmetros.

18.4. TAGs bloqueadas, canceladas ou inativas não poderão gerar cobrança de mensalidade.

18.5. O relatório de faturamento deverá discriminar, no mínimo: identificação da TAG, placa do veículo, data, local da passagem e valor individual de cada transação.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento dar-se-á em até 15 (quinze) dias, após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada de boleto bancário, que deverão ser enviados para o e-mail: financeiro@crfmg.org.br, e do atesto comprovando a efetiva entrega do objeto, conforme especificações do Aviso de Dispensa e Anexo II.

19.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CRF/MG.

19.3. Nos preços contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

19.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

19.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento por parte do contratante, os valores serão corrigidos com base na variação pro rata die do INPC/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo) entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

19.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.7. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório de dispensa eletrônica e no processo de contratação.

19.8. Após a homologação da dispensa, a contratante enviará uma Ordem de Serviço ou instrumento equivalente que deverá ser devidamente assinada pela autoridade competente do CRF/MG, a qual será encaminhada via e-mail ou outro meio eletrônico pela contratante via link. A contratante deverá assinar a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente e enviá-la novamente à contratada. Após a assinatura de ambas as partes, o instrumento terá sua validade legal.

19.8.1. Caso não receba o link no prazo de até 03 (três) dias corridos, a vencedora do certame deverá solicitar ao CRF/MG o encaminhamento dele por meio do e-mail: recursosmateriais@crfmg.org.br ou contato pelo telefone: (31) 3218-1032.

19.9. A Ordem de Serviço ou instrumento equivalente deverá ser assinado de forma eletrônica pelo representante legal/diretor, sócio e /ou procurador do fornecedor vencedor do certame, conforme documentos apresentados na fase de habilitação mediante apresentação de contrato social ou procuração quando nomeado um procurador, bem como cédula de identidade do representante.

19.10. O prazo para a assinatura da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo representante do fornecedor vencedor do certame, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRF/MG.

19.11. Na assinatura da Ordem de Serviço ou aceite da nota de empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Aviso de Dispensa de Licitação, que deverão ser mantidas pela empresa vencedora do certame durante a vigência da execução do Objeto.

19.12. Na hipótese de a empresa vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no Aviso ou se recusar a assinar a Ordem de Serviço ou aceitar a nota de empenho, CRF/MG, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor participante do mesmo, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,1% a 0,2 % do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1. , de 0,1% a 15% do valor do contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 20.1, a multa será de 0,2% a 3,2% do valor do contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 20.1, a multa será de 0,1% a 0,2% do valor do contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 20.1 a multa será de 0,1% a 10% do valor do contrato

20.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3.2. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

20.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.5.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

20.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.10. Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

21.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7. A Contratada deverá exigir de sub operadoras e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreavel de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão com recursos próprios. Dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.051 (Outros Serviços), 6.2.2.1.1.01.04.03.009.003 (Despesa de Deslocamento).

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA

OBJETO: Prestação de serviço de passagem/cobrança automática em praças de pedágio, por meio de sistema TAG/TIV, para veículo oficial do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais.

- A proposta deverá ser preenchida com os valores unitário e total de cada tipo.

- Papel Timbrado da empresa

1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, número de celular, e-mail, banco com numero da agência e nº da conta corrente.

2. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

3. TERMOS

3.1. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:

- Examinou cuidadosamente todo o Aviso de Dispensa de Licitação e Anexos e aceita todas as condições nele estipulados e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

- Cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;

- Tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação;

- Sua proposta engloba todas as despesas referentes à prestação dos serviços e produtos, bem como todos os tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, equipamentos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação;

- Demonstração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR ANUAL**
1	Serviço de fornecimento, instalação e gerenciamento de TAG veicular para uso em rodovias com pedágio eletrônico e com cancelas automáticas.	21903	Unidade	27 x 12		

NOME DO SIGNATÁRIO:

CPF:

DATA:

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO IV

(MINUTA) CONTRATO Nº. _____/2026

REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRA DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG, Autarquia Federal criada pela Lei nº. 3.820/60, inscrito no CNPJ sob nº. 17.203.837/0001-30 com sede na Rua Rodrigues Caldas, 493 – Bairro Santo Agostinho – CEP 30.190-120, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pela sua Presidente, Farmacêutica Fabiana Cristina da Silveira e pelo Tesoureiro, Farmacêutico Jeise de Souza Ignácio, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº., endereço, neste ato representada por, portador da Carteira de Identidade nº., inscrito no CPF sob o nº., residente e domiciliado à doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo Nº XX/2026, referente à Dispensa de Licitação nº XXXX/2026, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de passagem/cobrança automática em praças de pedágio, por meio de sistema TAG/TIV, para veículo oficial do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, considerando 12 (doze) meses de contratação, com cobrança mediante mensalidades e com isenção de taxas de adesão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR ANUAL**
1	Serviço de fornecimento, instalação e gerenciamento de TAG veicular para uso em rodovias com pedágio eletrônico e com cancelas automáticas.		Unidade	27 x 12		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do (a) assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. Prorrogação permitida apenas quando se tratar de contrato de serviço contínuo, desde que não haja fracionamento indevido de despesa e mantido o enquadramento legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor do presente CONTRATO é de.....

5.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos (conforme a demanda).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta estimada, em __/__/__ (DD/MM/2026).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços ao CONTRATANTE em conformidade com a proposta apresentada e demais documentos vinculantes referentes à proposta comercial.

8.2. Cumprir fielmente as obrigações dispostas neste contrato, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas exigidas e prestando todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

8.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pela conduta de todos os profissionais envolvidos e pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade devido à existência de fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.7. Em caso de mudança na denominação social, ou tipo empresarial (MEI, LTDA, EIRELI) deverá a contratada informar ao CONTRATANTE, por meio de comunicado oficial (podendo ser via e-mail para contratos@crfmg.org.br), encaminhando juntamente cópia da alteração contratual registrada na Junta Comercial.

8.8. Independente do acompanhamento e fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados objetivando:

a) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

b) Manter permanente contato com a fiscalização do CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de funcionário especialmente designado;

9.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, bem como atestar, através de funcionário competente, a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serãoestendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14. A despesa para a aquisição do objeto desta licitação ocorrerá à conta de recursos próprios do CRF/MG - Orçamento/2026, provenientes da seguinte elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.051 (Outros Serviços), 6.2.2.1.1.01.04.03.009.003 (Despesa de Deslocamento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18. Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/21 fica eleito o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte para conhecer e dirimir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato;

18.1. E por estarem às partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Belo Horizonte, _____ de _____ 2026.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

Farm. FABIANA CRISTINA DA SILVEIRA
Presidente

Farm. JEICE DE SOUZA IGNÁCIO
Tesoureira

Empresa e assinatura do responsável legal

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:
CPF: CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Cristina da Silveira**, **Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais**, em 30/01/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida clicando **aqui** informando o código verificador **0972059** e o código CRC **F424ACAB**.